

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.860, DE 2008

Estabelece política tarifária para o setor elétrico nacional visando incentivar a indústria têxtil e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO

Relator: Deputado JOSÉ FERNANDO
APARECIDO DE OLIVEIRA

VOTO EM SEPARADO

Em que pese a elevada consideração que temos pelo Autor da Proposição em exame, o Deputado José Carlos Machado, e pelo Ilustre Relator da matéria nesta Comissão, o Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, sentimo-nos na obrigação de apresentar aos Nobres Pares as considerações que se seguem.

Inicialmente, do ponto de vista regimental, lembramos que o parecer da Comissão de Minas e Energia, além de tratar da proposição principal, qual seja, o PL nº 2860, de 2008, deve pronunciar-se também quanto à aprovação ou rejeição da emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC que, ao pronunciar-se sobre a matéria, decidiu aprovar o projeto, com emenda que estende o benefício tarifário originalmente proposto aos setores de confecções, calçadista e moveleiro nacionais.

O art. 126 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD estabelece que:

“Art. 126. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.” (*destacamos*)

A emenda apresentada na CDEIC é uma proposição acessória ao PL nº 2.860, de 2008, e a concessão de benefício na tarifa de energia elétrica a qualquer setor da indústria nacional, pertence ao campo temático da CME, conforme se depreende da leitura do RICD, art. 32, inciso XIV, alínea “f”, que relaciona como tema de competência da CME a política e estrutura de preços de recursos energéticos.

O voto proposto pelo Ilustre Relator não se pronuncia quanto à aprovação ou rejeição da emenda apresentada pela CDEIC ao PL nº 2.860, de 2008, e, portanto, do ponto de vista regimental, não pode ser aprovado, por estar incompleto.

Adentrando o mérito do PL nº 2.860, de 2008, e da emenda proposta pela CDEIC, relativamente à concessão de subsídios na tarifa de energia elétrica, a Nota Técnica nº 025/2008-SRC-SRD-SRE, distribuída pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que conclamo todos os membros dessa Comissão a conhecerem, lança importantes luzes sobre questões relativas à tarifa de energia elétrica brasileira. Desse documento, julgo importante destacar, neste momento, os seguintes trechos:

“.....

83. A implementação de quaisquer subsídios nas tarifas do Setor Elétrico, mesmo que investida de interesse legítimo ou privilegie uma justiça social restrita, onera a produção nacional e aprofunda a exclusão dos consumidores que estão no limite da sua capacidade de pagamento.

84. Em verdade, tais iniciativas, pontualmente vislumbradas,

acabam por instituir um círculo vicioso. Quanto mais se busca a inclusão social, por tais meios, tanto mais se agrava o problema da exclusão, da inadimplência e do furto de energia elétrica.

85. A instituição de subsídios de forma desmesurada, por fim, resultará em ineficácia plena, uma vez que todos os consumidores os terão em alguma medida, significando que, por meio das parcelas não subsidiadas dos faturamentos de cada consumidor, serão atribuídos todos os custos decorrentes da geração de energia elétrica e do uso da rede.

.....

88. A regulação de serviços públicos, assim considerada em sua essência econômica, se vê prejudicada pela distorção decorrente da adoção desarticulada de subsídios cruzados, fulminando a eficiência na prestação dos serviços públicos e na utilização de recursos naturais e financeiros, onerando excessivamente os setores produtivos e as classes menos favorecidas, bem assim imputando riscos diversos aos concessionários e permissionários, inclusive o regulatório, o que, ao final, implicará aumento de tarifas, contrariando o objetivo inicial vislumbrado com a implementação dos subsídios.

.....”

Isto posto, gostaria de destacar que, relativamente ao estabelecimento de subsídios cruzados no setor de energia elétrica, creio que, melhor do que beneficiar algumas classes de consumidores onerando todas as demais, seria buscarmos desonerar as tarifas de energia elétrica aplicáveis a todos os consumidores brasileiros, reduzindo os excessivos tributos e encargos setoriais que sobre elas incidem. Agindo dessa forma produziríamos significativo benefício para o setor elétrico nacional e, em última instância, para toda a sociedade brasileira, aumentando a competitividade dos produtos brasileiros no mercado nacional e internacional. Nesse sentido, a reforma tributária em discussão no Congresso Nacional configura-se como oportunidade ímpar para

atingirmos tal objetivo.

Especificamente com relação ao subsídio proposto no PL nº 2.860, de 2008, e na emenda aprovada na CDEIC, lembramos que a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelece que:

“Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

.....”

O PL em análise não estabelece a origem dos recursos que subsidiarão o desconto tarifário proposto, que alcança 90% do valor da tarifa normal, de sorte que, por força do disposto na Lei nº 9.074, de 1995, e nos Contratos de Concessão, incumbirá à Agência Nacional de Energia Elétrica proceder com a revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário de distribuição de energia elétrica, onerando todos os demais consumidores, sejam eles industriais, comerciais, residenciais, rurais, residenciais de baixa renda e os próprios beneficiários deste subsídio, uma vez que a “tarifa normal” será majorada.

Adicionalmente, *ad argumentandum tantum*, que a admissão da revisão tarifária decorrente do subsídio proposto, de 90% da tarifa normal, fosse feita onerando todos os demais consumidores, inclusive os consumidores residenciais de baixa renda, o impacto sob as tarifas aplicáveis aos consumidores que bancariam o subsídio proposto seria excessivo, especialmente considerando a parcela de carga imposta pelo setor têxtil brasileiro que, como lembra o autor, é um dos maiores do mundo, em relação à totalidade da carga atendida pelo setor elétrico nacional.

Se à essa já significativa carga elétrica do setor industrial têxtil nacional adicionarmos as cargas da indústria de confecções, da indústria calçadista e da indústria moveleira brasileira, conforme propõe a emenda aprovada na CDEIC, as tarifas incidentes sobre os demais setores econômicos, necessárias para viabilizar o subsídio proposto, seriam de tal forma elevadas que

certamente afetariam a já combatida competitividade de todas as demais indústrias nacionais, afetando negativamente também o comércio nacional, as exportações e todos os demais segmentos da economia brasileira, num efeito bola de neve que produziria resultados desastrosos, especialmente no atual cenário de recessão mundial que atravessamos.

Também é oportuno notar que a concessão de subsídios tarifários cruzados trata de um “falso paliativo”, uma vez que demais setores produtivos também os pleitearão, como se pode depreender da própria emenda apresentada na CDEIC.

Destarte, resultará em ineficácia plena, uma vez que todos os consumidores os terão em alguma medida, significando que, por meio das parcelas não subsidiadas dos faturamentos de cada consumidor, serão atribuídos todos os custos decorrentes da geração de energia elétrica e do uso da rede.

Por todo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do PL nº 2.860, de 2008 e da emenda proposta pela CDEIC, conclamando os Nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de março de 2009.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Deputado Federal